



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

**PROPOSIÇÃO N ° 099/2016**

**Harmonização do entendimento sobre o que abrange “Infraestrutura” para fins de enquadramento de projetos a serem financiados com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) e inserção, entre as áreas prioritárias, para fins de limites de participação do fundo, das Microrregiões tipificadas pela PNDR.**

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “a”, inciso XIII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL) estabelecer, anualmente, “as prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, no financiamento aos empreendimentos de grande relevância para a economia regional”.
2. Cumprindo esse requisito, no dia 22 de setembro de 2016, por meio de reunião ordinária do Conselho Deliberativo, foi aprovada a Resolução CONDEL nº 095, que estabeleceu as diretrizes e prioridades do FDNE para 2017, estando entre estas, as prioridades setoriais que relacionaram, em diferentes subitens, os projetos de infraestrutura para fins de apoio do fundo citado.
3. Por sua vez, prevê o art. 19 da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, que dá redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, que a participação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), nos projetos de investimento será realizada conforme dispuser o regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.
4. Atendendo a esse princípio, também em 22 de setembro de 2016, este Conselho Deliberativo aprovou em plenária, a Resolução CONDEL nº 098, que estabeleceu nova regulamentação disciplinando os limites de participação dos recursos do FDNE nos projetos de investimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

5. Na mesma reunião colegiada de 22 de setembro de 2016, também foi aprovada proposição apresentada pela Vice-Governadora do Estado do Piauí, Sua Excelência a Senhora Margarete Coelho, objetivando alteração da Resolução nº 179, de 26 de dezembro de 2013, da Diretoria Colegiada da SUDENE, para inclusão da atividade de irrigação entre os projetos de infraestrutura citados naquela norma interna. Essa medida que foi cumprida com a sanção da Resolução nº 256, de 11 de outubro de 2016, da Diretoria Colegiada da SUDENE.

6. Considerando que a medida citada no item anterior influenciou o conteúdo das Resoluções nºs 95/2016 e 98/2016, aprovadas pelo CONDEL, a Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CGDF), unidade vinculada à Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos da SUDENE, emitiu a Nota Técnica nº 002/2016-DFIN/CGDF, de 18 de novembro de 2016, onde sugere a uniformização do entendimento sobre o que compreenderia projetos de infraestrutura, com a seguinte redação:

“Empreendimentos de energia (geração, transmissão e distribuição), telecomunicações, transporte (inclusive multimodais), logística, abastecimento de água, irrigação para utilização própria ou de terceiros, esgotamento sanitário, produção e distribuição de gás, dutos viários, portos e terminais, produção e refino de petróleo, biocombustíveis, aeroportos e terminais”.

7. No caso particular da Resolução CONDEL nº 098/2016, que aprovou a Proposição nº 096/2016, a unidade técnica da SUDENE recomenda ainda, que no anexo dessa Proposição seja acrescentado o subitem “c” com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

I - Áreas prioritárias:

- (a) Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDE’s ....;
- (b) Semiárido - áreas abrangidas pelos municípios ....;
- (c) **Microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de baixa renda, dinâmica ou estagnada (novo)”**

8. Essa medida harmonizará as orientações relativas à participação do FDNE nos espaços regionais, com as prioridades espaciais definidas para 2017 contidas no Anexo da Proposição nº 093/2016, parte integrante da Resolução CONDEL nº 095/2016 que já contemplava essa questão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

**PROPOSIÇÃO:**

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse Colegiado as mudanças tratadas nos itens 6 e 7 desta Proposição.

Recife, 23 de novembro de 2016

**Marcelo José Almeida das Neves**  
Superintendente

**ORIGINAL ASSINADO**